



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9º Procuradora de Justiça Cível 9º Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
ATO REGULAMENTAR	4
Colégio de Procuradores	8
CONVOCAÇÃO	8
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	9
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	9
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	10
ACAILÂNDIA	10
BACABAL.....	11
BALSAS.....	12
BURITICUPU	13
CAROLINA.....	15
CAXIAS	17
ESTREITO	19
PAÇO DO LUMIAR.....	21
TIMON	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 1182025 (relativo ao Processo 78832025)
Código de validação: 3AF0B6AF52

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA ROCHA, Matrícula nº 1075665, ocupante do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CC-06, com lotação na 37ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), devendo ser assim considerado a partir de 23 de abril de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 78832025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/04/2025 às 09:56 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ – 1192025 Código de validação: A1BE22A758
PROCESSO Nº 6355/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério P\xfablico, fundamentada no art. 77, § 1º da Lei Complementar n\xba 013/91, de 25 de outubro de 1991,
R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, a Promotora de Justiça MÁRCIA LIMA BUHATEM, titular da 13ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais) da Comarca de Ilha de São Luís, de entrância final, para a 23ª Procuradoria de Justiça Cível, com atuação junto à 8ª Turma Cível, de 2ª instância, vaga criada pela Resolução nº 157/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 6355/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico.

assinado eletronicamente em 25/04/2025 às 10:18 h (*)
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

ATOREG – 102025 (relativo ao Processo 43032023)
Código de validação: FFA4AA7C0B

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma de licitação e fundamental para as atividades da Administração P\xfablica, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o comprometimento da alta administração do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão com as boas práticas de governança das contratações e com a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, conforme estabelece o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo, conforme dispõem o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 2º, VI, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) como uma ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizado pelo Ministério da Economia para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, utilizado no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a transparéncia ativa constitui dever dos órgãos e entidades, os quais devem promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em que se inclui o Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando-se o acesso à informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a contribuição do Plano de Contratações Anual (PCA) para a promoção de compras públicas mais racionais, eficientes e transparentes, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas entre as unidades administrativas do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, permitindo obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, maximizando os resultados institucionais com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento para os objetivos do processo licitatório, visando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração P\xfablica, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

na execução dos contratos, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, consoante o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do Plano de Contratações Anual (PCA) para orientar a fase preparatória do processo licitatório, evitar o fracionamento de despesas, sinalizar intenções de compras aos fornecedores e prestadores de serviços, aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, consolidar as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, subsidiando a elaboração das leis orçamentárias, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos de construção e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), utilizando a ferramenta informatizada Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), visando racionalizar as contratações das unidades administrativas e propiciar melhorias em governança no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme o teor do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e as orientações emanadas pelo Plenário da Corte de Contas nos Acórdãos nº 1917/2024 e nº 1875/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Regulamentar, considera-se:

I - autoridade competente: o Procurador-Geral de Justiça, agente público dotado de poder de decisão e responsável por autorizar as licitações, os contratos e a ordenação de despesas realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, com faculdade de delegar atribuições formalmente;

II - área requisitante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras e cadastrar as demandas do setor no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC);

III - área técnica: unidade administrativa ou agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, as demandas que as áreas requisitantes planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, servindo como base para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - Comissão Permanente de Contratações (CPC): unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; e

VII - PGC: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

§1º As funções da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que este detenha, no exercício dessas atribuições, conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2º A definição das áreas requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para utilização do sistema.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Ministério Público do Estado do Maranhão elaborará o seu Plano de Contratações Anual (PCA), contemplando todas as contratações previstas no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a área requisitante deverá, previamente, consultar a Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF), que, por sua vez, providenciará junto aos respectivos setores técnicos as informações necessárias acerca da dotação orçamentária a ser fixada para a execução das despesas pretendidas.

§ 2º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) acompanhará o preenchimento das informações no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pelas áreas requisitantes para orientação e consolidação posterior em documento único.

§ 3º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de adiantamentos, nas hipóteses previstas no Ato Regulamentar nº 20/2020 – GPGJ, de 22 de abril de 2020;

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), quando couber.

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a área requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos, inclusive a descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida no planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável; e

IX - alinhamento com os objetivos do planejamento estratégico institucional vigente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 8º O Documento de Formalização de Demanda (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pela área requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, a Comissão Permanente de Contratações (CPC) consolidará as demandas encaminhadas pelas áreas requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual (PCA), observado o disposto no art. 4º deste Ato Regulamentar; e

III - elaborar o calendário de contratação, considerando o grau de prioridade das demandas, a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação na Comissão Permanente de Contratação (CPC) constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar (quando exigível), termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para apreciação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Diretor-Geral aprovará as contratações consolidadas, por meio do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), observado o disposto no art. 5º deste Ato Regulamentar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Comissão Permanente de Contratação (CPC), se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. Após a aprovação do Diretor-Geral, o Plano de Contratações Anual (PCA) será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para homologação, objetivando racionalizar as contratações, garantir o alinhamento ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá propor alteração, inclusão ou exclusão de itens do Plano de Contratações Anual (PCA), sendo os ajustes promovidos pelo Diretor-Geral junto à Comissão Permanente de Contratação e às áreas requisitantes, conforme o caso.

§ 2º Somente após a homologação pelo Procurador-Geral de Justiça, o Plano de Contratações Anual (PCA) será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 13 deste Ato Regulamentar.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. O sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), módulo do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG), é a ferramenta eletrônica utilizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão na padronização do planejamento das suas contratações, o qual disponibilizará automaticamente o Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º O endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão, alteração e homologação.

§ 2º A Comissão Permanente de Contratação (CPC) é a responsável pelo cadastramento de servidores habilitados para utilizar o sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), para a sua adequação à proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Maranhão encaminhada ao Poder Executivo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual (PCA) ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual (PCA) serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Todas as atualizações e revisões do Plano de Contratações Anual (PCA) deverão ser promovidas pela área requisitante, acompanhadas pela Comissão Permanente de Contratação (CPC) e comunicadas à Coordenação de Orçamento e Finanças (COF).

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Diretor-Geral e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado, aprovado e homologado será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 13 deste Ato Regulamentar.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 16. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) verificará se as demandas encaminhadas estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), previamente à sua execução.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual (PCA) ensejarão a sua revisão pela área requisitante, caso sejam justificadas, observado o disposto no art. 15.

§ 2º Todas as demandas sem saldo orçamentário ou com dotação incompatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) deverão ser comunicadas à Coordenação de Orçamento e Finanças (COF) para as medidas cabíveis.

Art. 17. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Comissão Permanente de Contratação (CPC) com a antecedência necessária ao cumprimento da data de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual (PCA), a Comissão Permanente de Contratação (CPC) elaborará relatórios de riscos, referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA), até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral, devendo ser obrigatoriamente apresentado, ao menos, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado ao Diretor-Geral, para a adoção das medidas de correção julgadas pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual (PCA), as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pelas áreas requisitantes quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores habilitados para utilizar o sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgreda as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Maranhão assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), e protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20. O Diretor-Geral poderá dispensar, justificadamente, a aplicação do disposto neste Ato Regulamentar ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata este Ato Regulamentar, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado de acordo com as normas específicas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 22. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 25 de abril de 2025.

assinado eletronicamente em 25/04/2025 às 10:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

C O N V O C A Ç Ã O

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 3ª Sessão ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, (quarta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 26/03/2025.

2 - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 - PROCESSOS PARA APRECIAÇÃO/JULGAMENTO

3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3897/2025

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Interessado: Corregedora-Geral do Ministério Público

Assunto: Procedimentos Correicionais > Correição Ordinária > 8ª Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Maranhão - Procurador de Justiça Orfileno Bezerra Neto.

3.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2025

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Interessado: Corregedora-Geral do Ministério Público

Assunto: Procedimentos Correicionais > Correição Ordinária > 10ª Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Maranhão - Procurador de Justiça Paulo Roberto Saldanha Ribeiro.

3.3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4124/2025

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Minuta de Resolução.

Relator: Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques Moreira

3.4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11886/2024

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Deflagração de Processo Legislativo objetivando a edição de Lei de iniciativa do MPMA adequando o percentual de reserva de cargos Comissionados para servidores efetivos, em cumprimento à decisão do STF na ADI Nº 6.369.

3.5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17155/2023

Origem: Procuradoria Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Exposição de Motivos (REPOSIÇÃO INFLACIONARIA)

3.6 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2042/2024

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Sugestão de revogação do Art. 125-D da LC 13/91, inserido pela LC 259/2023. Processo transformado em sigiloso (S) em 01/02/2024, por Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

3.7 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5201/2023

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos > Restruturação da área de Gestão de Pessoas

4 – ASSUNTOS GERAIS

São Luís, 25 de abril de 2025.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTRARIA-11ºPJESPSLS1DC - 182025

Código de validação: 9FE6073541

PORTARIA Nº 18/2025, 11ºPJESPSLS1DC, DE 25 ABRIL DE 2025

A Promotora de Justiça Alineide Martins Rabelo Costa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE

Converter, considerando a necessidade de seguimentos dos atos investigatórios, com esteio no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato nº 047091-500/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, autuando com o fim de apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Posto JB Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (CNPJ nº 36.486.642/0004-32), referentes à comercialização de derivados de petróleo ou biocombustíveis impróprios e fora das especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis–ANP. Desse modo, adotam-se as seguintes providências:

I. Converta-se a Notícia de Fato nº 047091-500/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, visando à coleta de provas e realização de diligências necessárias, com o fito de verificar a procedência dos atos cometidos pelo Noticiado e promover a resolutividade mediante tentativa de autocomposição;

II. Registre-se em livro próprio e no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público);

III. Autue-se esta Portaria e remeta-se cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;

IV. Observa-se para a conclusão deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o prazo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís – MA, 25 de abril de 2025.

assinado eletronicamente em 25/04/2025 às 11:39 h (*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ºPJEACD - 142025

Código de validação: 548C56E5BC

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açaílândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério P\xfablico a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério P\xfablico no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic\xedpios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa é um dos pilares essenciais da gestão pública, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, sendo imperativo que todas as ações dos agentes públicos estejam em conformidade com padrões éticos elevados;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um princípio fundamental, devendo nortear todas as atividades dos órgãos públicos, visando a preservação dos interesses da coletividade e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas que possam prejudicar a eficiência, a lisura e a transparéncia dos atos administrativos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério P\xfablico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, I e II);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 001166-255/2025 foi instaurada a partir de DENÚNCIA recebida via e-mail institucional sobre diversas irregularidades constantes no Contrato nº 008/2025 firmado pelo município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa Anderson M Carneiro LTDA, com o objeto prestação de serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais;

CONSIDERANDO que após análise do contrato entabulado com a empresa Anderson M Carneiro LTDA, para manutenção e reparação de estradas vicinais no município de Cidelândia, foi possível evidenciar que nele não consta qualquer projeto de engenharia, contendo informações mínimas essenciais como largura das vias, pontos de alagamento, estrutura das passagens, local em que necessitará de estruturas ou intervenções diferentes, qual a largura da via vicinal desejada e a possível em cada um dos trechos, os locais que possuem pontes ou outros estruturas de passagem, declives e aclives consideráveis, materiais e vegetação presentes nos locais, pontos em que há grande escoamento de águas pluviais, locais onde será necessário ajuste de rota, e outras especificidades técnicas, o que impossibilita o devido controle e planejamento da execução contratual, comprometendo os princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do contrato, referente à extensão das estradas vicinais de 126,05 km, não possui qualquer fonte ou justificativa técnica, tratando-se de informação sem respaldo documental, o que configura flagrante ofensa ao princípio da motivação e transparéncia dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o contrato foi realizado com base em Ata de Registro de Preços do município de Brejo de Areia, gerenciada pela Secretaria de Administração, porém autorizada de forma irregular pela Secretaria de Finanças daquele município, representada



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

por autoridade sem competência formal para tanto, o que compromete a legitimidade da adesão à ata e fere os preceitos do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o município de Cidelândia não realizou pesquisa de preços junto ao mercado local, limitando-se a consultas a bancos de dados, desconsiderando as peculiaridades da execução da obra, o que é necessário, uma vez que tais serviços, possuem grande parte dos custos relacionados com o local das jazidas onde serão retirados os materiais que conformarão a obra, o que, por óbvio, as empresas da região possuem muito mais condições de possuírem jazidas próximas dos serviços do que uma empresa de Lago da Pedra, o que pode acarretar elevação indevida de custos e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças o dever de assegurar a legalidade e regularidade das contratações públicas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão Ministerial em colher elementos de prova para interpor as ações judiciais pertinentes a resguardar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a evidente necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso que é objeto da Notícia de Fato SIMP nº 001166-255/2025, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TENDO POR COM O OBJETO APURAR AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO CONTRATO N° 008/2025 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA ANDERSON M CARNEIRO LTDA, COM O OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, adotando como primeira diligência a expedição de Recomendação direcionada ao Prefeito de Cidelândia, assim como ao Secretário de municipal de Administração, Planejamento e Finança para que, em 24 horas, suspendam os efeitos do contrato entabulado com a empresa Anderson M Carneiro LTDA, até que sejam atendidas as exigências legais dispostas no corpo desta Portaria.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 24/04/2025 às 16:48 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTRARIA-1ºPJEBAC - 322025

Código de validação: 0865777848

OBJETO: instaurar Inquérito Civil com o objetivo acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais e a titularização de seus ocupantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante em exercício na 1ª Promotoria Especializada de Bacabal, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em seu art. 6º, caput, consagra a moradia como um direito social fundamental, e no art. 23, inciso IX, atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de assentamentos urbanos informais é medida essencial à concretização do direito à moradia e ao planejamento urbano adequado, consoante o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), com objetivo de implementar políticas públicas voltadas à habitação para famílias de baixa renda, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades habitacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, simplificou e desburocratizou os procedimentos para a regularização de núcleos urbanos informais, promovendo a inclusão social e a segurança pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.140, de 28 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana e Rural no Maranhão, visando a regularização de núcleos urbanos informais e a promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO que o Provimento TJ/MA nº 29, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos cartórios de registro de imóveis no âmbito do Estado do Maranhão, com vistas à regularização fundiária urbana, facilitando e agilizando os processos de regularização fundiária;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a proliferação de assentamentos irregulares compromete a segurança jurídica dos ocupantes, a qualidade de vida e o acesso a serviços essenciais, tornando premente a adoção de medidas pelo Poder Público para regularização das áreas ocupadas e para coibir novas ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que a Reurb assegura não somente a propriedade formal, mas também a integração social e o acesso a um ambiente urbano adequado, promovendo a transformação e a dignidade dos moradores;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das investigações acerca das providências adotadas pelo Poder Público municipal para garantir a regularização fundiária e a titularização dos ocupantes de assentamentos urbanos informais;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA para a regularização fundiária de núcleos urbanos informais e a titularização de seus ocupantes.

1. Registre-se no SIMP;
2. Que seja distribuído o presente procedimento, designando servidor para cumprimento das diligências, as quais serão desenvolvidas;
3. Determinar o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação;
4. A expedição de ofício ao Município de Conceição do Lago Açu para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:
 - I - As áreas urbanas consolidadas e informais existentes no território municipal;
 - II - As providências administrativas adotadas para impedir a continuidade e a implantação de novos núcleos urbanos informais;
 - III - A existência de procedimentos administrativos em curso para a regularização fundiária das áreas urbanas informais localizadas no município, caso positivo, encaminhando cópia dos referidos procedimentos.

Publique-se e cumpra-se.

Bacabal (MA), data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 03/04/2025 às 14:18 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTRARIA-1ºPJBAL - 82025

Código de validação: D1AA512D9A

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 44/2024, SIMP 006048-509/2024, com o objetivo de apurar supostas ilegalidades na execução dos contratos nº 045/2022 e 033/2023 firmados pelo Município de Tasso Fragoso.

CONSIDERANDO a decisão ID 23296066 que converteu a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado seu prazo de tramitação.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar eventuais ilegalidades nas execuções dos contratos nº 045/2022 e 33/2023, celebrados entre o Município de Tasso Fragoso e a Empresa CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação da servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, para atuar como secretária do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas
Cumpre-se.
Balsas, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 25/04/2025 às 09:41 h (*)
DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITICUPU

PORTRARIA-1ºPJBUR - 32025

Código de validação: 0F431149C1
SIMP nº 000445-283/2025

OBJETO: Acompanhar o efetivo funcionamento, estruturação e aprimoramento da Ouvidoria do SUS no Município de Buriticupu/MA".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério P\xfablico), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério P\xfablico zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o estatuído no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição";

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garantí-la, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Maranhão as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos P\xfablicos;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria da Saúde é o principal canal de acesso à população para queixas, reclamações e denúncias de violações de seus direitos como usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo instrumento voltado para garantir a melhoria da qualidade do funcionamento e da organização do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, caput, dispõe que a Administração P\xfablica obedecerá ao princípio da eficiência, entre outros, sendo necessário, para que isso ocorra, que as solicitações dos usuários sejam registradas e recebam o devido encaminhamento junto à Ouvidoria de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 7º, inc. XII, estabelece que as ações de saúde do SUS devem guiar-se pelo princípio da resolutividade dos serviços em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser a Ouvidoria da Saúde canal de comunicação entre a população e o Governo, possibilitando às pessoas o direito ao exercício da cidadania e o relacionamento democrático com a Administração P\xfablica, e a esta, por sua vez, a identificação das necessidades da população com a consequente melhoria no atendimento e qualidade dos serviços prestados, assim como racionalização e gerenciamento dos recursos públicos, permitindo correções de disfunções no sistema;

CONSIDERANDO o Título I da Portaria de Consolidação (PRC) nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo o direito do usuário de "se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade";



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Título V, Capítulo I, da Portaria de Consolidação (PRC) nº 01, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe, em seu art. 114, que os serviços de Ouvidoria do SUS têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços de saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que o Sistema OuvidorSUS, regulamentado pela Portaria MS/SGEP nº 08, de 25 de maio de 2007, possibilita a troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS, para adoção das providências cabíveis diante das manifestações recebidas, possuindo como objetivos: a) atuar como ferramenta no processo de descentralização do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS; b) facilitar a democratização de informações em saúde; c) agilizar o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações recebidas; e, d) gerar relatórios gerenciais que auxiliem na melhoria contínua do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o "Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidorias do SUS" - Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_orientacoes_implementacao_ouvidorias_sus.pdf>, bem como o "Manual das Ouvidorias do SUS" - Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_ouvidoria_sus.pdf>, elaborados pelo Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES), vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa" do Ministério da Saúde (MS), concebidos com o objetivo de orientar os gestores sobre a implantação do serviço de Ouvidoria do SUS;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta PGJ/CAOp-Saúde nº 01/2016, que recomenda aos Órgãos de Execução com atribuição da Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) que exijam dos gestores de saúde o cumprimento de suas responsabilidades no que tange às medidas a serem adotadas para a instalação das Ouvidorias do SUS nos municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2018 – CGMP, o qual designara Correição Temática da Saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), determinando, em seu art. 6º, a instauração, nos Órgãos de Execução com atribuição na Defesa da Saúde, de Procedimentos Administrativos stricto sensu (PASS) para enfrentamento das questões reputadas como prioritárias, na área de saúde pública, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão e o CAOp/Saúde, declinadas no art. 5º do Provimento nº 01/2018 – CGMP, entre as quais no que pertine à implantação das Ouvidorias do SUS nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o efetivo funcionamento, estruturação e aprimoramento da Ouvidoria do SUS no Município de Buriticupu/MA", a fim de verificar a operacionalidade, a adequação da estrutura física e de pessoal, a efetividade dos canais de comunicação, a divulgação do serviço, o fluxo de tratamento das demandas, a elaboração de relatórios e o cumprimento das normativas aplicáveis (Lei nº 13.460/2017, Lei Municipal nº 511/2022, Decreto nº 026/2023, e demais atos pertinentes), bem como o cumprimento integral das pendências apontadas na Recomendação REC-1ªPJBUR-32024.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que terá por objeto acompanhar a efetiva implantação da Ouvidoria do SUS no Município de Buriticupu, determinando o seguinte:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão e o CAOP-Saúde;
- c) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- d) A expedição de ofício à Sra. Ouvidora do SUS recém-nomeada pelo Município de Buriticupu/MA (identificar o nome a partir da última informação da SEMUS ou requisitar essa informação como ato inaugural, caso ainda não formalizada nos autos), notificando-a para participar de reunião virtual com esta Promotoria de Justiça, a ser realizada nos seguintes termos:
- e) A juntada de cópia da decisão de arquivamento proferida nos autos do PA 001681-283/2022, da Lei nº 511/2022, do Decreto nº 026/2023, da Recomendação REC-1ªPJBUR-32024 e das últimas informações sobre a estrutura e pessoal da Ouvidoria, informados no PA 001681-283/2022.

Cumpre-se.

Publique-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/04/2025 às 16:28 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTRARIA-1ªPJBUR - 42025

Código de validação: A880B481CA

SIMP nº 001657-509/2025

OBJETO: CONVERTER a Notícia de Fato nº 001657-509/2025 em Procedimento Administrativo, visando acompanhar a instauração, o trâmite e a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) referentes às irregularidades apontadas envolvendo os servidores Eraldo Henrique de Siqueira Filho, Andreia Santana Fernandes, Maria Dajuda Santos e Katiane da Costa



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

e Silva, a serem conduzidos pelo Município de Bom Jesus das Selvas, bem como as medidas adotadas para o resarcimento de eventuais danos ao erário, até a sua efetiva resolução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988); CONSIDERANDO que a tramitação de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria deste Parquet sob o nº 38048022025, versando sobre supostas irregularidades na gestão de pessoal e recursos públicos no Município de Bom Jesus das Selvas, com foco no Hospital Municipal.

CONSIDERANDO que após diligências preliminares, incluindo requisição de informações ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas e análise da resposta apresentada, verificaram-se indícios de irregularidades que demandam apuração aprofundada na esfera administrativa municipal, notadamente:

- Pagamento de remuneração sem a correspondente prestação de serviço pelo servidor Eraldo Henrique de Siqueira Filho.
- Ausência de cumprimento de carga horária e desvio de função pela servidora Andreia Santana Fernandes.
- Necessidade de comprovação documental do afastamento por motivos de saúde da servidora Maria Dajuda Santos.
- Possível acúmulo indevido de cargos pela servidora Katiane da Costa e Silva.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é um procedimento preliminar e que seu prazo já se encontra expirado, sendo insuficiente para o acompanhamento efetivo e a longo prazo das medidas a serem adotadas pela administração municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a instauração, o desenvolvimento e a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) requisitados ao Município de Bom Jesus das Selvas, a fim de verificar a efetiva apuração das irregularidades e a adoção das sanções cabíveis, bem como o resarcimento ao erário, se for o caso.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública, bem como a necessidade de dar seguimento à apuração dos fatos de forma adequada.

RESOLVE CONVERTER NOTÍCIA DE FATO E INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a instauração, o trâmite e a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) referentes às irregularidades apontadas envolvendo os servidores Eraldo Henrique de Siqueira Filho, Andreia Santana Fernandes, Maria Dajuda Santos e Katiane da Costa e Silva, a serem conduzidos pelo Município de Bom Jesus das Selvas, bem como as medidas adotadas para o resarcimento de eventuais danos ao erário, até a sua efetiva resolução., determinando o seguinte:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- c) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- d) AGUARDAR o prazo de 30 dias da conclusão do PAD instaurado pela municipalidade e após, requisitar relatório conclusivo;

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/04/2025 às 17:22 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAROLINA

REC-PJCAR - 32025

Código de validação: B392007854

Referência: SIMP: 000019-012/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88), bem como “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”, inclusive mediante o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VII, da CF/88).

CONSIDERANDO que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” e que “às polícias civis... incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais” e “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (artigo 144, §§4º e 5º, CF/88).

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Carolina-MA organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que por ocasião do Evento Enduro de Carolina, evento de grande mobilização popular, e que a realização de eventos em áreas urbanas deve observar os direitos fundamentais ao descanso e à tranquilidade dos moradores, bem como o artigo 42 da Lei de Contravenções Penais prevê penalidades para a perturbação do sossego alheio, destacando a importância de evitar atividades que comprometam a paz e o bem-estar da comunidade, como ruídos excessivos ou ações que causem desconforto prolongado.

CONSIDERANDO que a poluição sonora afeta diretamente a qualidade de vida da população, a lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 54, considera crime causar poluição de qualquer natureza que possa resultar em danos à saúde humana ou prejudicar o bem-estar da coletividade, incluindo a emissão de sons em níveis acima dos permitidos pela legislação.;

CONSIDERANDO que segundo informações dos moradores a cidade chega quase a dobrar a sua população em função dos quase 20.000 (vinte mil) visitantes que comparecem ao evento do enduro de Carolina, no final de semana ainda há relatos e corroborados com vídeos que circularam nas redes sociais dão conta de veículos circulando sobre as praças e canteiros, destruição das luminárias onde o evento foi realizado;

CONSIDERANDO que embriaguez ao volante, poluição sonora, manobras perigosas, menores conduzindo veículos automotores, entre outras, são algumas das infrações e queixas mais frequentes da comunidade.

CONSIDERANDO que Carolina não conta, porém, com guarda municipal nem agentes de trânsito e tanto o efetivo da Polícia Militar, quanto da Polícia Civil, são bastante reduzidos, equipe médica e equipamentos necessários para garantir a segurança dos participantes e população em geral;

CONSIDERANDO que para a realização de eventos tais como “show de manobras radicais” é necessário, além de isolamento e cercamento do espaço, várias outras providências e investimentos IMPRESCINDÍVEIS relacionados à segurança, como locação de “disciplinadores”, contratação de bombeiros civis em número compatível com a grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as infelizes últimas ocorrências na cidade envolvendo grupos de pessoas, inclusive de madrugada, fazendo arruaça e baderna com uso de motos, realizando barulhos e manobras incompatíveis com a paz pública, danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o risco para os transeuntes que precisam trafegar nas vias próximas ao evento onde carros e motos circulam em velocidade acima do permitido nas áreas urbanas;

CONSIDERANDO que os participantes do evento não se detém apenas aos espaços delimitados para a realização do mesmo pondo em risco crianças e idosos que precisam de um tempo maior e atenção para realizar a travessia das vias da cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção de providências, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Carolina, Secretaria Municipal de Cultura e aos organizadores do evento Enduro Carolina, na pessoa do senhor Ronisyo Leite Cruz o seguinte:

1– Que seja PROIBIDA a realização do evento ENDURO DE CAROLINA não só na Praça José Alcides de Carvalho onde vem sendo realizado, bem como em qualquer praça ou logradouro público em razão das considerações acima mencionadas;

2– Que a Prefeitura Municipal de Carolina e os Organizadores do evento ENDURO DE CAROLINA encontrem um local adequado para que não coloquem a segurança da população em risco e nem perturbem a paz pública;

3– Que no caso de realização do evento no local adequado a Prefeitura Municipal de Carolina e os organizadores do evento ENDURO DE CAROLINA se responsabilize pela contenção dos carros de som e que os mesmos permaneçam no local determinado e não se desloquem para as praças e logradouros públicos contrariando assim esta recomendação;

4– Que o local determinado para realização do evento seja distante do centro urbano, pois mesmo que não seja realizada nas praças e logradouros públicos um local particular dentro da cidade não poderia conter o som alto pois não existe ambiente fechado com abafadores sonoros, pela quantidade de carros de som que produzem sons bem acima dos decibéis permitidos pela legislação vigente a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2019 da ABNT, estabelece que o limite de ruído é de 55 decibeis (dB) no período diurno e 50 dB no período noturno;

5– Que seja elaborado plano detalhado com soluções práticas e definitivas para os problemas causados pela realização do evento tanto na questão dos transtornos causados para o tráfego de veículos e pedestres como também no incômodo que a poluição sonora causa na perturbação do sossego público;

6– Que apresente nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 dias, informações acerca do cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou, se for o caso, a impossibilidade de cumprimento, demonstrando tal circunstância, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis, mormente ação de improbidade administrativa, e apuração de responsabilidade penal.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) À Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf), e afixe-se cópia no mural de avisos desta Promotoria de Justiça para fins de publicidade;

II) À Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento.

16



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

Cumpre salientar que o Ministério Pùblico Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Carolina-MA, (data e assinatura eletrônica).

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 01:19 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTRARIA-1ºPJCA - 12025

Código de validação: 1351E633C2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001151-254/2025

PORTRARIA-1ºPJCA - 12025

Assunto: Acompanhar a situação do Município de Aldeias Altas quanto à estruturação e fortalecimento da advocacia pública municipal com criação de cargo (s), mediante lei, e preenchimento, via concurso público (art. 37, II, CF), dentre outras questões. O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985; nos arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93, bem como no art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República (CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional (art. 37, II) é o ingresso nas carreiras públicas por concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses de provimento são exceções a essa regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e Procuradorias dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão disciplina, em seu artigo 103, que "a Procuradoria Geral do Estado, com quadro próprio de pessoal, é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Orgânica que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo. [...]" e que o ingresso na classe inicial da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, consoante o parágrafo segundo do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da CF, dispõe que "os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que o STF entende ser inconstitucional norma que autoriza o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico estadual, no âmbito do Poder Executivo (ADI 4.261);

CONSIDERANDO que no STF, em decisão plenária, no RE 663696/MG, de 28/02/2019, foi assentado que os procuradores municipais integram as cognominadas funções essenciais à justiça, processado sob regime de repercussão geral, no qual foi fixada a Tese 510:

"A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF".

CONSIDERANDO que o STF, no RE 1041210 RG/SP, de 27/09/2018, em sede de repercussão geral, fixou mais uma importante tese de nº 1010:

"a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (PLENÁRIO. RE 1041210 RG / SP. STF. 27/09/2018)

CONSIDERANDO que, independentemente dos arts. 131 e 132 da CF, que tratam da obrigatoriedade da instituição das procuradorias estaduais e federais (como órgãos estruturados em carreiras), não terem sido considerados, a princípio, de reprodução obrigatória



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

para os municípios, fundamentando-se no poder de auto-organização das municipalidades, por outro lado, independentemente dessa institucionalização como órgão de suma importância para a localidade, os municípios imprescindem da criação de cargos de advogados públicos, para viabilizarem o exercício destas funções, previstas na Constituição e nas leis infraconstitucionais, cujo preenchimento deve, obrigatoriamente, ser feito pela regra do art. 37, II, da CF, ou seja, por concurso público de provas e títulos. CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da simetria, o Município, como ente federativo, submete-se ao regramento e principiologia constitucionais voltadas à Administração Pública em geral (art. 29, CF); nesse sentido, se a União, Estado e Distrito Federal têm suas procuradorias formatadas a partir da regra do concurso público, os municípios devem seguir o mesmo princípio; CONSIDERANDO que, conforme decisão do Plenário, no Acórdão nº 60/2007 (Processo 238250) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não existe discricionariedade administrativa do gestor público para nomeação de cargo em comissão nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal (art. 37, V), e que a autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir tal instituto para burlar a regra constitucional, na substituição de cargos de natureza efetiva da procuradoria municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a criação e estruturação da Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a criação/estruturação da advocacia pública nos municípios é um importante passo rumo à institucionalização de um órgão imparcial no controle de legalidade dos atos administrativos, bem como das políticas públicas;

CONSIDERANDO que atribuições ordinárias e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público (TCE-MT – Resolução Consulta nº 33/2013 - Processo 27.167-5/20, Sessão de Julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo com o fim de apurar e acompanhar a criação e estruturação da Procuradoria do Município de Aldeias Altas, com o provimento desses cargos pela via do concurso público.

Como diligências iniciais, determino:

a) a expedição da RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Aldeias Altas, REQUISITANDO, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas em razão do expediente;

b) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Aldeias Altas solicitando informações constantes do Questionário do Google Forms, link: <https://forms.gle/gZPXBx6SbaFPT8gP8> em especial, o seguinte:

b.1) Havendo advogado público ou cargos equivalentes (efetivos, em comissão e/ou de contratações de escritório e/ou advogado) no Município de Aldeias Altas, informar a atual estrutura funcional e qual (is) a (s) lei (s) de criação do (s) cargo(s) e/ou contrato (s) (remetendo cópia);

c) Registre-se no SIMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a seguinte taxonomia: “PROJETO CAO-Proad – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL”; Área: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE; Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > CONCURSO PÚBLICO> CONCURSO PARA SERVIDOR.

d) Publique-se esta Portaria no salão de entrada, bem como promova o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: diarioeletronico@mpma.mp.br, biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgi.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;

e) Por fim, nomeie o servidor do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretário deste feito.

Registre-se. Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 10/02/2025 às 10:32 h (*)

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTRARIA-5^aPJCAX - 272025

Código de validação: C6811BBDF6

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – 5^a PJCX
(SIMP 005548-254/2024)

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. Vicente Gildásio Leite Júnior, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93), e, nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pùblica assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a possível vulnerabilidade vivenciada pela deficiente OSMARINA DAMASCENO DE MOURA;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pùblica e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico orgão agente da fiscalização da gestão pùblica de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de apurar a situação de vulnerabilidade vivenciada pela deficiente OSMARINA DAMASCENO DE MOURA, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Pùblico Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Como providência inicial, DETERMINO a expedição de OFÍCIO à Secretaria Municipal de Proteção Social de Caxias, encaminhando-lhe cópia deste Procedimento Administrativo para conhecimento e, solicitando que designe equipe do CRAS para acompanhamento da família no Serviço de Fortalecimento de Vínculos, oferecendo apoio contínuo, se necessário e, apresentando informações atualizadas se a família já realizou o pedido formal de Curatela em favor da Deficiente, inclusive com o encaminhamento de Relatório Situacional a esta Promotoria de Justiça.

Cumpre-se.

Caxias/MA, 22 de abril de 2025.

assinado eletronicamente em 23/04/2025 às 15:45 h (*)

VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ºPDEST - 82025

Código de validação: 79C52C8AAB

CONVERSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EM INQUÉRITO CIVIL - SIMP 526-268/2022

O Ministério Pùblico Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 526-268/2022, que versa sobre possíveis irregularidades relativas as despesas na realização da 1ª Copa Estreito de Futebol no Município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO que, de acordo com Art. 10º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 00526-268/2022 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;

Cumpra-se;

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/04/2025 às 14:59 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ºPHEST - 92025

Código de validação: 74B7E1785D

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP – 005539-509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução n.º 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório – SIMP 005539-509/2023, instaurado a partir do Cadastro de Manifestação - Protocolo nº 5061122023, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, trazendo denúncia acerca do não pagamento de férias e 13º salário aos servidores de cargos comissionados da Prefeitura de Estreito;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER, com base no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 005539-509/2023 no presente INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

- I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a) administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, o qual deverá assinar termo de compromisso;
 - II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
 - III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
 - IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;
Cumpra-se.
- Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/04/2025 às 14:58 h (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 332025

Código de validação: 7178B04210
PORTARIA 33/2025-3ªPJPLUM

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 001982-507/2024, instaurada a partir de reclamação ofertada por TANIA MARIA CHAGAS MARTINS, informando que solicitou à Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, sem êxito, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de garantir seus direitos e benefícios destinados a pessoa com deficiência.

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério P\xfablico, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providênciia quanto à publicação;
- d) Reitere-se à SEMUS solicitando as providências no sentido de emitir a pretendida carteira à noticiante, bem como para informar quanto a situação atual para fornecimento de novas carteiras para as demais pessoas interessadas, qual a entidade responsável pela emissão, quantas pessoas já solicitaram a emissão das referidas carteiras e quantas foram atendidas.

Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/04/2025 às 14:00 h (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

TIMON

PORTRARIA-5^aPJETIM - 112025

Código de validação: EB6697CC8E

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 047878-500/2024)

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A" DA CF/88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.^a Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 047878-500/2024 foi instaurada a partir demanda encaminhada pela 34^a PJE - 1^a Probidade - São Luís, tendo em vista o declínio de atribuição apresentado, objetivando apurar o acúmulo ilegal de cargos e incompatibilidade de horários para o exercício de cargos públicos do servidor José Luis Chaves Júnior, já que este, possivelmente, acumula cargos junto ao Estado do Piauí (Professor, matrícula nº 170978-0, vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, carga horária atual: 20 h/semanais, Admissão: 07/02/2006), ao Estado do Maranhão (Professor, vinculado à Secretaria de Estado do Maranhão, matrícula nº 2*0**01-0, Admissão: 19/09/2007; Professor, vinculado à Secretaria de Estado do Maranhão, matrícula nº 2***01-1, Admissão: 23/03/2010) e ao Estado do Ceará (Inspetor de Polícia Civil, vinculado à Polícia Civil do Estado do Ceará, Admissão em 20/06/2018);

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 047878-500/2024, atuada em 16 de dezembro 2024, se esgotou dia 15/04/2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, informou que segundo a SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO/VIDA FUNCIONAL - SUMOF/SEDUC e a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, já existe processo administrativo disciplinar em curso em desfavor do servidor José Luís Chaves Júnior, sob o nº 2024.110122.01810;

CONSIDERANDO que conforme informações contidas no Ofício nº 1028/2024/CGE-PI foi instaurado no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, o Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2024/CGE-PI em face do servidor JOSE LUIS CHAVES JUNIOR para apurar o acúmulo de 04 (quatro) cargos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mornente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, a fim de ACOMPANHAR O POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PRATICADO PELO SERVIDOR JOSÉ LUIS CHAVES JUNIOR.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça da 5^a Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
4. Oficie-se à Controladora-Geral do Estado do Piauí, Maria do Amparo Esmério Silva, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas, bem como encaminhe cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2024/CGE-PI, que tramita em face do servidor JOSE LUIS CHAVES JUNIOR para apurar o acúmulo de 04 (quatro) cargos públicos;
5. Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas, bem como encaminhe cópia integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.110122.01810, em desfavor de JOSE LUIS CHAVES JUNIOR;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/04/2025. Publicação: 28/04/2025. Nº 075/2025.

ISSN 2764-8060

6. Oficie-se à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, dando ciência dos termos da presente demanda e encaminhando cópia integral dos autos, solicitando ainda que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais providências foram adotadas para apurar a possível infração disciplinar do aludido servidor, e em caso, de procedimento administrativo disciplinar instaurado, que seja enviada uma cópia a esta Promotoria de Justiça Especializada, oportunidade em que deverá ser encaminhada a Portaria de nomeação do senhor José Luis Chaves Júnior para o cargo de Inspetor de Polícia Civil, quando ingressou no serviço público, Termo de Posse, carga horária desempenhada, escala de trabalho dos últimos três meses do servidor, bem como seu controle de frequência.

7. Notifique-se o senhor José Luis Chaves Júnior, encaminhando cópia integral dos autos para ciência, oportunidade em que, caso queira, apresente manifestação por escrito, sobre os fatos apurados, oportunidade em que poderá juntar documentos que comprovem suas alegações, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei 8.429/92. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/04/2025 às 11:27 h (*)
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA